



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

CEP 57.950

Praça Nossa Senhora das Candeias, Nº 106

Lei nº 218/90.

Orça a Receita e Fixa a Despesa
do Município para o exercício -
de 1991.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Municí-
pio de Japaratinga, para o exercício financeiro de 1991, dis-
criminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Re-
ceita em Cr\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de -
cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação
dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda,
na forma da legislação em vigor e das especificações constan-
tes dos anexos de acordo com o seguinte desdêbramento:

Receitas Correntes	Cr\$	116.000.000,
Receita Tributária	Cr\$	420.000,00
Receita Patrimonial		90.000,00
Transferências Correntes		115.390.000,00
Outras Receitas Correntes		100.000,00
Receitas de Capital	Cr\$	15.000.000,
Operações de Crédito	Cr\$	300.000,00
Alienação de Bens		700.000,00
Transferências de Capital		14.000.000,00
Total	Cr\$	131.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros -
analíticos constantes dos anexos e sub-anexos conforme a discri-
minação seguinte:

01 - Despesa por Órgão do Governo e da Administração		
10 - Câmara Municipal	Cr\$	13.000.000,00
20 - Gabinete do Prefeito		13.800.000,00
30 - Serviço de Fazenda		20.000.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

CEP 57.950

Praça Nossa Senhora das Candeias, Nº 106

41 - Setor de Estradas de Rodagem	Cr\$	5.500.000,00
42 - Setor de Urbanização		7.500.000,00
50 - Serviço de Saúde		16.000.000,00
60 - Dep. Municipal de Educação		26.100.000,00
71 - Setor de Limpeza Pública		4.200.000,00
72 - Setor de Mercado, Feiras e Matadouro		2.500.000,00
73 - Setor de Armazenamento		1.400.000,00
Reserva de Contingência		<u>21.000.000,00</u>
Total		<u>131.000.000,00</u>

11 - Despesa por Função de Governo

01 - Legislativa		13.000.000,00
02 - Judiciária		100.000,00
03 - Administração e Planejamento		27.620.000,00
04 - Agricultura		2.500.000,00
08 - Educação e Cultura		26.100.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais		500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo		12.600.000,00
13 - Saúde e Saneamento		14.000.000,00
14 - Trabalho		2.000.000,00
15 - Assistência e Previdência		6.080.000,00
16 - Transporte		5.500.000,00
Reserva de Contingência		<u>21.000.000,00</u>
Total	Cr\$	<u>131.000.000,00</u>

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar/ Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas, subtraído-se deste montante das Operações de Crédito classificadas como Rec das como Receita de Capital.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite da Receita regida no art. - 1º (primeiro) desta lei, podendo para a respectiva cobertura serem utilizados o que determina o parágrafo 1º (primeiro),/ fo art. 43º (quarente e três) da Lei nº 4.320 e os itens: 1



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

CEP 57.950

Praça Nossa Senhora das Candeias, Nº 106

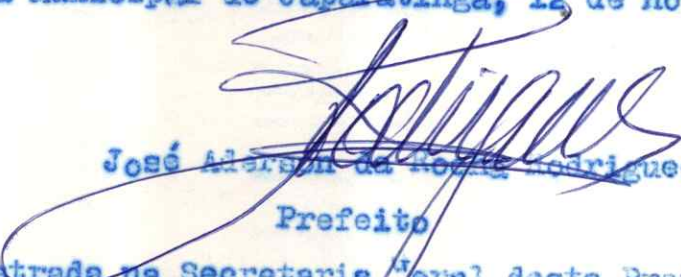
II, III e IV.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da "despesa/ ao comportamento da Receita.

Art. 7º - A presente lei obedece ao que determina o art. 3º (terceito) da lei Federal nº 8.074, de 30.07.90, - publicada no Diário Oficial da União de 01.08.90, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991.

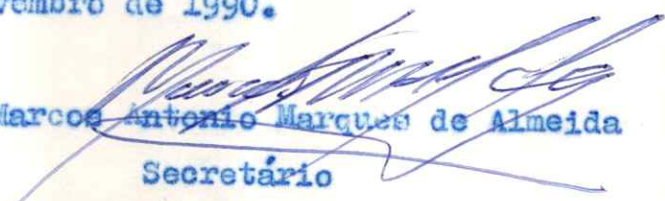
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 12 de novembro de 1990.


José Alarson da Rocha Rodrigues

Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 12 de novembro de 1990.


Marcos Antonio Marques de Almeida

Secretário